

AO PROTOCOLO
AUTUAR EM PROCESSO

EM, 15, 07, 2010

SEEP



2002403102

002403/10-2

CONVÊNIO Nº /2010



0032/2010 -

QUE ENTRE SI CELEBRAM A ACADEMIA
PIAUIENSE DE LETRAS E O SENADO
FEDERAL PARA A COEDIÇÃO DE
PUBLICAÇÕES.

A ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS, com sede na Avenida Miguel Rosa, 3300/Sul – Teresina/PI – CEP 64001-490, inscrito no CNPJ(MF) 09.589.375/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **REGINALDO MIRANDA DA SILVA**, e o SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Primeiro-Secretário, Senhor Senador **HERÁCLITO FORTES**, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Convênio, em conformidade com os dispositivos dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 6/2002 e 2/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a coedição de publicações da ACADEMIA PIAUIENSE DE LETRAS, pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, doravante denominada SEEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os planos de trabalho para coedição das publicações serão orientados e coordenados pela Academia Piauiense de Letras e o Serviço de Atendimento ao Usuário da SEEP.



§ 1º O conteúdo das publicações ficará sob a exclusiva responsabilidade da Academia Piauiense de Letras, desde que não configure propaganda eleitoral, a quem caberá a definição final das obras a serem editadas;

§ 2º Fica estabelecido o limite anual de três títulos com tiragem de 1000 (um mil) exemplares cada;

§ 3º A Academia Piauiense de Letras deverá fornecer a necessária autorização dos autores e, se for o caso, das editoras que detenham os direitos autorais das publicações, conforme dispõe a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

§ 4º Os originais de cada obra deverão ser enviados revisados, em formato do processador de texto Word (extensão .doc ou .rtf);

§ 5º Em contrapartida a Academia Piauiense de Letras destinará 15% (quinze por cento) do total impresso para o acervo do Senado Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um dos convenientes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades com recursos de seu próprio orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite total de sessenta meses.

§ 1º O Senado Federal promoverá e arcará com os custos da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

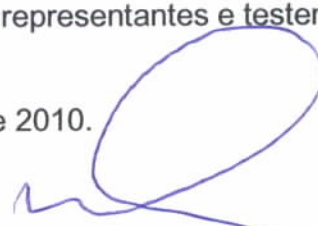
O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelas partes a qualquer momento, mediante notificação por escrito.

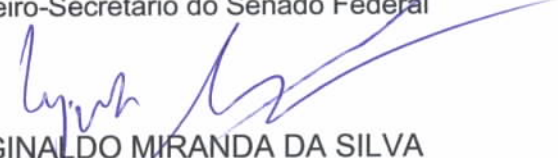
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

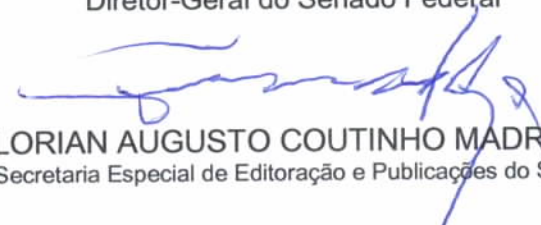
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos seus representantes e testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 12 de julho de 2010.


Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal


REGINALDO MIRANDA DA SILVA
Presidente da Academia Piauiense de Letras


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal


FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal